

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2015/03/09	ATA N.º 5/2015
Presenças:	
 Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;	
Ausentes – Senhor Presidente da Câmara Municipal Américo Jaime faltou por motivo de serviço.	
Local da reunião: Edifício dos Paços do Município	
Hora de abertura: Quinze horas	
Hora de encerramento: Quinze horas e cinquenta minutos	
Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grasubstituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças	

1 – Período de antes da ordem do dia
ORDEM DO DIA
2 – Ata da reunião anterior
3 – Execução de obras públicas
4 – Resumo diário de tesouraria.
5 – Obras Particulares:
5.1 – Ramiro Augusto Gonçalves – Agrochão – Ampliação de Habitação - Pedido de
Aprovação de projeto de arquitetura;
${\bf 5.2-Elisabete\ de\ F\'atima\ Lousada-Candedo-Edifica\~{c}\~{a}o\ de\ armaz\'{e}m\ \textbf{-}\ Pedido\ de}$
informação prévia;
5.3 – Filipe Miguel Martins – São Cibrão – Construção de estábulo - Pedido de
informação prévia;
5.4 – Almor Anibal Vermelho – Soutilha – Aditamento ao projeto inicial - Aprovação
de projetos de especialidades
6 – Apoios:
6.1 – Vinhais Extreme – Protocolo de Cooperação;
6.2 – Associação de Solidariedade Social Cultural e Recreio da Povoação de Vale de
Janeiro
7 – Nerba – Protocolo de Cooperação
8 - 2.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 2.ª Alteração ao Plano Plurianual de
Investimentos
9 – Período Reservado ao Público

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que o Senhor Presidente da Câmara não ia estar presente, uma vez que teve de se deslocar ao Porto a uma reunião marcada à última da hora, pelo que iria ele presidir a esta reunião. ------

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, referindo-se à construção do passadiço, esclareceu que, inicialmente esta obra encontrava-se inserida numa candidatura que englobava também a ligação do Santo António e o Parque Biológico. Motivado por um parecer desfavorável do ICNF, a candidatura tinha ficado sem efeito, passando o passadiço a integrar uma outra candidatura. A construção é definitiva e pensa que todas as normas de segurança estão salvaguardadas. No entanto e para um melhor esclarecimento, solicitou a presença da fiscalização da empreitada, a qual confirmou que respeita todas as normas de segurança, a sua construção é definitiva, tanto mais que obteve parecer favorável das Estradas de Portugal. As madeiras eram tratadas, prevendo-se uma durabilidade de cerca de vinte anos, dependendo da sua manutenção. -----Relativamente ao projeto de enfermagem e fisioterapia, informou que se vai manter, inclusivamente houve mais Juntas de Freguesia a aderirem e outras já manifestaram essa intenção. Possivelmente irá ser necessário contratar mais técnicos já que os existentes se encontram com o horário completo. -----Quanto ao estado das estradas municipais, informou que está a ser efetuada uma candidatura a nível da Associação dos Municípios da Terra Fria, onde se encontram incluídas, a estrada de ligação ao Pinheiro, de Tuizelo ao cruzamento da E.N. 103-6, a de

Sandim ao Rio, a de Vilar de Peregrinos ao cruzamento da E.N., entre outras. A
calendarização dependerá da aprovação da candidatura
ORDEM DO DIA
2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia,
depois de lida, foi aprovada por unanimidade
3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada,
quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores
Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva
vereadores, e que nea arquivada na pasta respetiva.
4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia seis do mês de
março, do ano de dois mil e quinze, que acusa os seguintes saldos:
Em dotações Orçamentais
Em dotações Não Orçamentais
5 – OBRAS PARTICULARES:
5.1 – RAMIRO AUGUSTO GONÇALVES – AGROCHÃO – AMPLIAÇÃO DE
HABITAÇÃO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA.
Foi presente o projeto de arquitetura, referente à legalização da ampliação de um edifício,
destinado a habitação, que o Senhor Ramiro Augusto Gonçalves, levou a efeito na
povoação de Agrochão, o qual vinha acompanhado dos projetos de especialidades

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do
Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto
Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
1. Pretende o requerente ampliar a sua moradia (implantação e volumetria) e ainda alterar
programaticamente o seu interior, ou seja, introduz compartimentos de habitação nos três
pisos;
2. Apresenta ainda como existente o aumento de área e volumetria pretendida;
3. Ora a autorização de utilização emitida foi precedida a vistoria prévia onde se refere
que o projeto aprovado tinha sido cumprido (e nada referem relativamente a aumento de
área ou volumetria);
4. Pelo que se presume que tais obras forma feitas sem que para tal estivesse autorizado;
5. E este tipo de procedimento encontra-se sujeito a processo de contraordenação -
necessário ver em que fase se encontra este processo pelo que proponho que seja dado
conhecimento ao setor de fiscalização para averiguar a situação;
6. No que concerne à ampliação pretendida e após análise do RPDM de Vinhais e segundo
o extrato da planta de ordenamento apresentada, o terreno onde se pretende construir a
habitação unifamiliar está dentro dos limites do aglomerado urbano;
7. Não pertence a áreas de "Espaços Naturais", REN ou RAN;
8. Segundo o PDM de Vinhais, Agrochão é um aglomerado do Nível III (n.º 3, do art.º
31.° do PDM de Vinhais);
9. Neste tipo de aglomerados a altura máxima permitida é de 9m, medidos à platibanda ou
beirado (n.º1, do artigo 37.º do PDM);
10. Ora o presente dá cumprimento ao disposto no RPDM em vigor à data da apresentação
do aditamento (antes da entrada em vigor do novo PDM):
11. As Estradas de Portugal emitem parecer favorável à aprovação do projeto e ao
licenciamento da ampliação
Conclusão
Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projeto
de arquitetura cumpre a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU
No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei

decorrente da publicação do DL n,o 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.o
1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do
tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008
Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização -tipo I
«Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que
o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar cumpre.
Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável
O requerente junta ao processo projetos de especialidades
Assim deve ser notificado para apresentar os elementos necessários à emissão do alvará
de obras de edificação."
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer
anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura, e os projetos de especialidades
em causa, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos
necessários à emissão do alvará de obras de edificação
~
5.2 – ELISABETE DE FÁTIMA LOUSADA – CANDEDO – EDIFICAÇÃO DE
ARMAZÉM - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA
Foi presente o pedido de informação prévia, referente à edificação de um armazém para
recolha de alfaias agrícolas e estufa, que a Senhora Elisabete de Fátima Lousada, pretende
levar a efeito na povoação de Candedo
levar a efeito na povoação de Candedo
levar a efeito na povoação de Candedo
Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto
Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do
Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto
Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto
Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:
Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:
Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:

critérios e índices assume uma complexidade com necessária observação em fase de
análise e que se passam a analisar,
PDM de Vinhais
<u>Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -</u>
O requerente apresenta os extratos das plantas de condicionantes e ordenamento do plano
diretor municipal com localização da pretensão
Segundo extrato da <i>Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do</i> Solo, o local
em questão integra o solo urbano da aldeia de Candedo. O local encontra-se qualificado
como Solo Urbanizável "Espaços Residenciais Urbanizáveis tipo III"
Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte:
a) Não pertence a áreas de REN ou RAN;
b) Defesa da Floresta Contra Incêndios:
A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento
as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas
Ordenamento-classificação e qualificação do solo
Como já foi referido e segundo extrato da Planta de Ordenamento -Classificação -
Qualificação do Solo, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Candedo. O
local encontra-se qualificado como Solo Urbanizável "Espaços Residenciais Urbanizáveis
tipo III"
Em conformidade com as disposições comuns constantes do art.º 38 do RPDM e por forma
a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, para além das exigências legais
e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação de imóveis devem procura
integrar-se na paisagem e morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em
consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente
em termos de alinhamentos, altura da fachada, volumetria, materiais e cores
Sem prejuízo de legislação em vigor, é interdita a instalação de novas instalações
pecuárias em solo urbano, o que não é o caso
Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do RPDM "Os espaços
residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas
predominantemente a funções habitacionais e que, não possuindo ainda as características
de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir

Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes
de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, estabelecimentos industriais e outras
atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional
Ora pretende a requerente edificar um armazém para recolha de alfaias agrícolas e uma
estufa
Tratando-se de uma aldeia bastante rural e atendendo aos usos inerentes ao solo, e ainda
ao facto deste tipo de edificação/uso não ser interditado por regulamento dentro do solo
urbano, parece-me ser possível uma utilização deste tipo dentro do perímetro urbano.
A ocupação deste tipo de espaços processa-se mediante a aprovação de planos de
pormenor, operações de loteamento ou unidades de execução, e ainda da construção em
parcelas existentes de acordo com as seguintes condições:
a) Em parcelas dotadas de arruamento e infraestruturas urbanas, quando:
i) A implantação da edificação não ponha em causa uma expansão urbana estruturada;
ii) Seja assegurada a realização de obras de correção ou alargamento do arruamento,
ou reforço das infraestruturas, caso a Câmara Municipal assim o delibere, de acordo
com a informação técnica fundamentada;
iii) Seja assegurada a cedência a título gratuito de áreas que visem a concretização de
uma futura expansão
b) Em parcelas não dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturado urbanas,
quando sejam respeitadas as condições que constam na alínea anterior e ainda prévia
construção da rede de infraestruturas necessária à implantação das novas construções de
acordo com a deliberação da Câmara Municipal baseada em informação técnica
fundamentada
Assim e analisado o local cumpre-me informar que o local se encontra dotado das seguintes
infraestruturas:
a) Arruamento pavimentado, rede elétrica, rede de telecomunicações, rede de
abastecimento de água, rede de águas pluviais e residuais;
b) Faltam passeios para circulação pedonal
Regime de edificabilidade
Nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 55, e para este tipo de parcela
devem ser aplicados diretamente "a parcela os parâmetros constantes do quadro 8 do

RPDM, a saber:
a) índice de ocupação do solo (%): 50; (área total de implantação/área do solo) x 100
b) índice de impermeabilização do solo (%): 70; (áreas impermeabilizadas equivalentes/
<u>área do solo) x 100</u>
c) índice de utilização do solo: 0,60; (área total de construção/área do solo)
d) Número de pisos e altura da fachada: 2 pisos e 8 m
Logo e no caso em análise temos:
IOS proposto: (358/1500) x 100 = 24%
IIS proposto: (358/1500) x 100 = 24%
IUS proposto: (358/1500) x 100 = 0,24
Número de pisos: 1
Altura da fachada: 3,5 m
O número 2 do artigo 55.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de
edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições:
a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às estremas do lote ou parcela,
ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis
(o que não é o caso pois não se trata de habitação);
b) As construções, quando coincidentes com as estremas do lote ou parcela, não podem
ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações
estabelecidas na legislação em vigor;
c) As construções, quando coincidentes com as estremas do lote ou parcela, não podem
ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno
vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas
confinantes
Conclusão
Face ao exposto e atendendo que o uso em questão parece-me compatível com habitação/
residencial (dadas as características rurais da envolvente) cumpre-me informar que não
vejo inconveniente no deferimento do pedido apresentado (PIP)."
Após análise do processo, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o
parecer técnico anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável ao requerido

5.3 – FILIPE MIGUEL MARTINS – SÃO CIBRÃO – CONSTRUÇÃO DE
ESTÁBULO - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA
Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de um estábulo que o
Senhor Filipe Miguel Martins, pretende levar a efeito na povoação de São Cibrão
Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do
Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto
Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente RJUE e RPDM
1. Pretende o requerente edificar um estábulo (instalações agropecuárias) com 250m2 de
ABC na freguesia de Celas num local que se encontra fora do perímetro do aglomerado
urbano;
2. O local em questão não pertence a áreas de RAN, REN ou "Espaços Naturais";
3. Segundo extrato da planta de ordenamento o local em questão encontra-se classificado
como "outras áreas com aptidão para floresta de produção";
4. Segundo indicação do requerente o prédio tem 17000m2;
5. Contudo, de acordo com o art.º 19.º do PDM, e sem prejuízo da legislação aplicável a
cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas a
agro-pecuária sujeitas aos seguintes condicionalismos:
a) índice de utilização do solo máximo de 0,15;
b) Área de implantação máxima de 1000m2, exceto em casos devidamente justificados
em que se poderá admitir uma área de implantação até 2000m2;
c) Altura máxima de 4,5m, medidos à platibanda ou beirado e um piso;
d) Os efluentes de instalações agro-pecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados
diretamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento
bacteriológico e químico
6. O parecer da Autoridade de Saúde é favorável;
7. O parecer do ICNF é favorável condicionado a submissão de novo parecer em fase de
licenciamento

8. Tendo o terreno do requerente 17000m2, então o IUS = 250/17000=0.015< 0.15, logo reúne as condições ao seu deferimento."
Após análise do processo, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável ao requerido
5.4 – ALMOR ANIBAL VERMELHO – SOUTILHA – ADITAMENTO AO
PROJETO INICIAL - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES
Foram presentes os projetos de especialidades, referentes ao aditamento ao projeto inicial para alteração de uma habitação com estabelecimento de bebidas no rés do chão, que o Senhor Almor Anibal Vermelho, levou a efeito na povoação da Soutilha
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprová-los e deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação.
6 – APOIOS:
6.1 – VINHAIS EXTREME – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
No seguimento da deliberação da Câmara Municipal em sua reunião datada de vinte e seis
de janeiro de dois mil e quinze, foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o
Município de Vinhais e a Associação Desportiva – Vinhais Extreme, do seguinte teor:
"Entre
O Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede
nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, n.º 13, 5320 Vinhais, representado pelo
Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Américo Jaime Afonso Pereira (Dr),
residente no Lugar de Santo António, em Vinhais, a seguir designado por primeiro
outorgante:

E
A Vinhais Extreme – Associação Desportiva, pessoa coletiva n.º 509 924 425, com sede
na Av. Padre Firmino Martins, n.º 16, 5320 Vinhais, aqui representada pelo Presidente da
Direção Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, doravante designada por segundo
outorgante
Considerando que:
a) A Vinhais Extreme – Associação Desportiva continua a desenvolver as suas
atividades no Concelho em prol do desporto;
b) A Associação solicitou, ao Município de Vinhais, apoio financeiro para realizar as
atividades propostas no Plano de Atividades;
c) É do interesse da Câmara Municipal o desenvolvimento das atividades que a
Vinhais Extreme – Associação Desportiva se propõe a realizar;
Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de
Setembro, é acordado e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas
cláusulas seguintes:
Clausula 1.ª
(Dos fundamentos legais)
Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal
deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar
ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza
social, cultural, desportiva recreativa ou outra.
Clausula 2.ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)
O segundo Outorgante compromete-se a:
- Dar respostas a todas as atividades desenvolvidas pela Vinhais Extreme na área
desportiva;
- Incentivar e fomentar o desenvolvimento do ciclismo;
- Apresentar o relatório de contas no prazo legal;

Clausula 3.ª

(Do objetivo e Fins)

Clausula 4.ª

(Prazo de vigência)

O presente protocolo vigora ao longo do ano de 2015. -----

Clausula 5.ª

(Resolução)

O protocolo cessará automaticamente na seguinte circunstância: -----

a) Inatividade por mais de seis meses da VinhaisExtreme – Associação Desportiva.-----

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. ------

O presente protocolo é constituído por (três paginas) e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas." -------

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito.

6.2 – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CULTURAL E RECREIO DA POVOAÇÃO DE VALE DE JANEIRO. ------

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para opinar que o pedido em causa, se devia fazer acompanhar do plano de atividades para o corrente ano e relatório onde conste as atividades levadas a efeito no último ano.
Após discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro, do montante de duzentos euros (200,00 €), destinado à ajuda do pagamento das despesas com a realização das atividades ao longo do corrente ano
7 – NERBA – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
Foi presente o protocolo de colaboração, a celebrar entre o NERBA – Associação
Empresarial do Distrito de Bragança e o Município de Vinhais, do seguinte teor:
"ENTRE PRIMEIRO:
PRIMEIRO:O NERBA Associação Empresarial do Distrito de Bragança, com sede ao Alto das
Cantarias, Saída Sul, 5300-107 Bragança, pessoa coletiva n.º 502 280 344, neste ato
representada pelo seu Presidente da Direção, António Eduardo Fernandes Malhão, com
poderes para o ato, doravante designado por 1.º OUTORGANTE;
SEGUNDO:
O Município de Vinhais, com sede na Rua das Freiras em Vinhais, pessoa coletiva
501 156 003, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Américo Jaime Afonso
Pereira, doravante designado por 2.º OUTORGANTE
CONSIDERANDO QUE:
O sucessivo agravamento dos desequilíbrios territoriais verificado ao longo das últimas
décadas, impõe que o território seja explicitamente assumido como objeto das políticas de
desenvolvimento económico tornando-se necessário desenvolver nolíticas que atuem

sobre as realidades específicas locais e respondam de forma pragmática e rápida a problemas concretos das comunidades, valorizando as potencialidades endógenas, fixando as populações, criando emprego e dinamizando e apoiando as economias locais. -------

É neste enquadramento que se procura o envolvimento das Autarquias e das Associações Empresariais enquanto intervenientes fundamentais no desenvolvimento e potenciação económica das regiões e de extrema importância na promoção de uma atuação integrada, eficiente e eficaz ao nível institucional, numa lógica de proximidade com as empresas. –

Os OUTORGANTES reconhecem: -----

Cláusula Primeira

O 1.° OUTORGANTE compromete-se a: -----

- 1. Conduzir e apoiar as Empresas a atingir padrões de desempenho mais competitivos, recorrendo para o efeito a uma metodologia diversificada e ativa de formação teórica e consultoria, concorrentes para a mesma finalidade, visando a promoção de intervenções concertadas e integradas, que atuem, simultaneamente, sobre a melhoria dos processos de gestão das empresas, sobre o reforço das qualificações dos seus empresários, quadros e trabalhadores.
- 2. Desenvolver processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, na vertente profissional ou de dupla certificação (escolar e profissional). ------Informar, orientar e encaminhar adultos, com idade igualou superior a 18 anos de idade, tendo por base as diferentes modalidades de qualificação, designadamente o reconhecimento de competências ou ofertas de educação e formação profissional, as oportunidades de emprego ou de progressão profissional, procurando adequar as opções aos perfis, às necessidades, às motivações, às expectativas e capacidades individuais.----Desenvolver ações de informação e divulgação no âmbito de escolas do ensino básico e secundário, de centros do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP, de Entidades Formadoras certificadas nos termos legalmente previstos e de empresas e outros empregadores, sobre as ofertas de educação e formação profissional disponíveis e ou sobre a relevância da aprendizagem ao longo da vida. -----Desenvolver processos de RVCC, nas vertentes escolares, profissional ou de dupla certificação, com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações. ------Implementar dispositivos de informação, orientação e divulgação, através de diferentes meios, que permitam antecipar as necessidades de qualificação e facilitar o ajustamento entre a oferta e a procura de soluções formativas. -----Estabelecer parcerias com outras entidades relevantes do território, que contribuam para uma intervenção mais integrada e consistente, na identificação de necessidades concretas de qualificação e na organização de respostas úteis para as populações no âmbito da educação e formação profissional. -----3. Desenvolver planos de formação destinados à Câmara Municipal de Vinhais, empresas

e população em geral, financiados e não financiados
4. Formação em artes e ofícios - Regresso ao passado com futuro
5. Apoio nos processos de certificação de empresas
6. Serviço de apoio à criação de projetos ao empreendedor
7. Serviço de apoio à contratação de pessoas nas empresas
8. Apoiar candidaturas a medidas de apoio à contratação, do IEFP
9. Apoiar na elaboração de candidaturas aos Programas de Apoio Nacionais e
Comunitários
10. Organização de Conferências, Workshops temáticos e sectoriais, Seminários e Feiras.
Cláusula Segunda
O 2.° OUTORGANTE, compromete-se a:
1. Divulgar junto da população, e de todos os interessados os objetivos e as atividades do
1.º outorgante, utilizando os seus próprios meios (página internet, redes sociais, meios de
comunicação social e outros que vierem a ser identificados entre as partes)
2. A cedência de instalações gratuita em ações a realizar no Concelho de Vinhais
3. Disponibilizar dados e informações de carácter local relevantes para o desenvolvimento
da Formação Profissional
4. Partilhar e transferir Know How conhecimentos técnicos e Boas Práticas
5. Apoiar a integração da componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho, dos
formandos de cursos
6. Colaborar na realização de sessões de formação em contexto real, nos locais de
intervenção do 2.º OUTORGANTE
7. Colaborar nas visitas de estudo que promovam a harmonia entre a formação em sala e
a realidade prática
8. Promover a divulgação dos objetivos e condições de funcionamento do CQEP do
NERBA AE assegurando, nomeadamente, a realização, em conjunto com o NERBA AE,
de sessões de esclarecimento à população sobre estes processos
9. Apoio na organização Conferências, Workshops temáticos e sectoriais, Seminários e
Feiras em divulgação, cedência de instalações gratuita

Cláusula Terceira
Cada uma das entidades signatárias nomeará uma pessoa responsável pela coordenação e
acompanhamento do presente Protocolo
Cláusula Quarta
Os custos de cada ação a desenvolver pelo 1.º OUTORGANTE serão suportados pelo 2.º
OUTORGANTE, mediante a aprovação prévia dos respetivos Plano e orçamento
Cláusula Quinta
Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e é válido até 31 de
Dezembro de 2015, considerando-se, tacitamente, renovado por períodos sucessivos de
um ano se, entretanto, não vier a ser denunciado, por escrito, por qualquer das partes
signatárias com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo inicial
ou das respetivas renovações."
ou dus respetivus renovuções.
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade aprová-lo
8 - 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 2.ª ALTERAÇÃO AO
PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo
33.°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 2ª Alteração ao
Orçamento da Despesa do montante de cento e doze mil e noventa euros (112.090,00€) e
a 2.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos do montante de cento e sessenta e
dois mil euros (162.000,00€)
dols imi curos (1021000,00 9.
9 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO
Sem intervenções

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituiçã	ão),
da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino	